



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47

DECRETO Nº 154/2026 – GABP, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 26 de novembro de 1998.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação – MEC, do Fórum Nacional de Educação e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a realização da audiência pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação para discussão da criação do Fórum Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, articulação, consulta, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Santa Luzia/MA.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação possui natureza:

I – Permanente;

II – Democrática;

III – Participativa;

IV – Consultiva e propositiva;

V – Articuladora das políticas educacionais municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e estratégias do PME;
- III – Promover debates e discussões sobre as políticas públicas educacionais;
- IV – Fortalecer a participação da sociedade civil na gestão da educação;
- V – Articular as políticas educacionais municipais com as diretrizes nacionais e estaduais;
- VI – Organizar conferências municipais de educação;
- VII – Contribuir para a implementação da gestão democrática da educação pública.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Coordenar tecnicamente o processo de elaboração do PME 2026–2036;
- II – Promover audiências públicas, consultas e escutas sociais;
- III – Acompanhar a execução das metas do PME;
- IV – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- V – Propor estratégias para melhoria da política educacional;
- VI – Acompanhar indicadores educacionais do município;
- VII – Articular-se com conselhos, fóruns e órgãos educacionais;
- VIII – Instituir grupos de trabalho e comissões temáticas;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – CACS-Fundeb;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar;
- V – Gestores Escolares;
- VI – Movimentos sociais ou associações comunitárias que atuam na área educacional;
- VII – Profissionais da educação;
- VIII – Estudantes;
- IX – Pais ou responsáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47

- X – Câmara Municipal;
- XI – Igreja católica;
- XII – Igreja evangélica;
- XIII – Instituições de ensino superior;
- XIV – Sindicatos e entidades representativas;
- XV – Organizações da sociedade civil.

§1º - Os representantes serão indicados oficialmente pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos.

§2º - A participação no Fórum será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO V DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 6º - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - A substituição de membros ocorrerá mediante nova indicação do respectivo segmento representado.

§2º - A perda da representação implicará substituição automática do membro.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação possuirá:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação Adjunta;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 8º - A Coordenação Geral será escolhida pelos membros do Fórum em reunião específica convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada trimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões deverão ser registradas em ata.

§2º - As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.191.001/0001-47

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, observando:

- I – Ampla participação social;
- II – Realização de audiências públicas;
- III – Alinhamento ao Plano Nacional de Educação;
- IV – Diagnóstico educacional do município;
- V – Monitoramento e avaliação permanente das metas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Fórum.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Figueira Júnior
Prefeito de Santa Luzia - MA